



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



## RELATÓRIO DA COMISSÃO DOS CONSELHOS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DOS CONSELHOS		
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	PORTARIA: Nº 1623/2022	
Luciene Castuera de Oliveira	Docente	Presidente
Denize Jussara Rupolo Dall’Agnoll	Docente	Membro
Adryana Cristhine da Silva Pereira	PTES	Membro
Daniela Modesto Vicentin	PTES	Membro
Luciane Massagut Guimarães	PTES	Membro
Emanoeli Geretti de Souza	Discente	Membro
<b>OBJETIVO DA COMISSÃO</b>		
Identificar quais ações de acessibilidade e inclusão já são realizadas na UNEMAT e quais ações ainda precisam ser implementadas considerando a permanência das pessoas com deficiência na universidade.		
<b>PROPOSIÇÃO 03 (Resolução 021/2018 CONSUNI):</b> Implantar políticas de permanência para estudantes com deficiência - PCD		
<b>OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO</b>		
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Garantir ao aluno com deficiência auxílio e atendimento diferenciado;</li><li>2. Implementar políticas de acessibilidades;</li><li>3. Garantir valorização da pessoa com deficiência;</li><li>4. Garantir cota de bolsa para acadêmicos com deficiência;</li><li>5. Criar modalidade de bolsa permanência específica para alunos com deficiência.</li></ol>		
<b>ESTRATÉGIA</b>		
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Criar uma modalidade de bolsa voltada para acadêmicos socioeconomicamente vulneráveis e PCD, articulada às atividades de ensino, pesquisa e extensão.</li><li>2. Mapear os acadêmicos com deficiências regularmente matriculados na instituição.</li><li>3. Formar um cadastro das necessidades e formular solução para atendimento de permanência garantindo a conclusão do curso.</li><li>4. Institucionalizar e flexibilizar a contratação de profissionais para atendimento de alunos com deficiência.</li><li>5. Promover a capacitação de professores para atuar como ledores, braille, libras e outros a fim de trabalhar com alunos com deficiência.</li></ol>		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



6. Adequar a estrutura física para atender os requisitos de acessibilidade, facilitando o acesso às estruturas físicas com mobiliários ergonômicos.

7. Promover formação continuada aos servidores para atuar com acadêmicos com deficiência (PCD).

### RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO

As atividades desta comissão visaram identificar quais ações de acessibilidade e inclusão já são realizadas na UNEMAT e quais ações ainda precisam ser implementadas considerando a permanência das pessoas com deficiência (PCD) e/ou necessidades educacionais especiais (NEE) na universidade, tendo como ponto de partida a identificação das leis e decretos que norteiam a trajetória da Educação Especial e Inclusiva, as conquistas no decorrer dos anos e suas evoluções motivadas por movimentos que cobraram, do poder público e da sociedade, a garantia dos direitos dos cidadãos com deficiências e as diversas reformulações ocorridas na legislação com o intuito de atingir o objetivo da educação para todos.

Este relatório está organizado em introdução, metodologia de trabalho e um breve histórico sobre a pessoa com deficiência (PCD) listando a Legislação Brasileira referente aos avanços das Políticas de Inclusão Social na Educação e os pressupostos e diretrizes que norteiam a inclusão na UNEMAT. Também são apresentados os resultados alcançados dispendo das estratégias da proposição 3 já atendidas ou não pela universidade, assim como, as informações sobre a acessibilidade dos *Campi* da UNEMAT obtidas através de uma pesquisa com os acadêmicos PCD e/ou NEE e os gestores das unidades. Por fim, são apresentadas as proposições finais com propostas para serem executadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

### INTRODUÇÃO

A promoção da acessibilidade no ensino superior pode ser entendida como o oferecimento às pessoas com necessidades educacionais especiais condições em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, para a utilização e locomoção nos diferentes espaços da universidade, acesso aos meios de comunicação e ao sistema de educação (SÁ, 2020). A acessibilidade é um direito, com conceito descrito na legislação brasileira, que visa possibilitar às pessoas com deficiência, viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

Para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida deve-lhe ser proporcionado condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação (BRASIL, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004).

Neste contexto, a UNEMAT, assim como qualquer outra instituição de ensino, deve atender às exigências das legislações brasileira, buscando suprir as carências, do estudante da educação especial, apresentadas no cotidiano da vida acadêmica nos diferentes Campus, Polos ou Núcleos da universidade, ou seja, deve atender à crescente demanda trazida por estudantes e professores no que diz respeito às adaptações e atendimentos das pessoas com necessidades educacionais especiais promovendo o acesso, a permanência e a participação na UNEMAT.

### **METODOLOGIA DE TRABALHO**

A composição da Comissão Especial e designação de membros se deu por ato institucional em 2019. Diante de inúmeros imprevistos ao longo do percurso, inclusive a pandemia da Covid-19 que levou à suspensão das aulas presenciais para aulas no período remoto com retorno presencial apenas em 2022, a Comissão também foi afetada.

No início do processo, houve reuniões presenciais e a distância, animados pela PRAE para que as Comissões compreendessem o processo de construção que contou sempre com a orientação da Pró-Reitoria em todos os processos, inclusive, com seus membros na Comissão. Neste processo, as portarias que orientaram os trabalhos da Comissão foram: nº 921/2019, nº 766/2020, nº 1801/2020, nº 1691/2021.

A Comissão vigente, instituída pela Portaria nº 1623/2022, realizou seu trabalho por meio de reuniões presenciais e reuniões on-line (Google Meet), conversas por grupo de WhatsApp e construção colaborativa em documento *on-line* em Drive. Os trabalhos da Comissão consistiram em estudos acerca da situação de inclusão e de acessibilidade na sociedade, passando pelas leis vigentes, assim como em levantamentos da realidade na UNEMAT e em outras instituições, a fim de busca de caminhos possíveis para a UNEMAT.

Para identificar o cenário da inclusão e acessibilidade na UNEMAT, a comissão realizou a identificação dos pressupostos e diretrizes que direcionam a inclusão na universidade e as ações desenvolvidas junto à PRAE, gerou relatório SIGAA sobre o quantitativo e tipo de acadêmicos PCD e NEE e, a partir de um questionário, obteve informações sobre a acessibilidade de cada Campus quanto a estrutura física.

### **HISTÓRICO SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



A inclusão do Público-Alvo da Educação Especial (pessoa com deficiência (PCD), transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação) e com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) no ensino superior como direito social é uma conquista recente. No Brasil, somente nos anos 90 os projetos mais específicos voltados a inclusão das pessoas da Educação Especial nas universidades começaram a ser articulados, contudo, apenas em 2005 a partir do Programa Incluir, aconteceu o grande desenvolvimento de Núcleos de Acessibilidade, estruturados com recursos federais, para atender as redes federais de ensino (BRASIL, 2005). Por outro lado, para as Universidades Estaduais, ainda não existe nenhum Programa impulsionador como o Incluir, fazendo com que cada instituição construa seu caminho na busca da garantia da acessibilidade.

A compreensão da trajetória das Políticas de Inclusão Social na Educação perpassa pela verificação da legislação vigente sobre a inclusão social, os avanços já ocorridos nesse campo e os tipos de políticas que vem sendo adotadas pelo poder público na implantação e no aprimoramento deste sistema. A concepção de inclusão está alicerçada no pilar de que a educação é para todos e, a partir disto, é necessário buscar maneiras de explorar as potencialidades de cada aluno, em especial aqueles com dificuldades de aprendizagem independente de terem deficiência ou não. No entanto, é necessário haver maior conscientização da sociedade em relação a inclusão social, para compreender que essas pessoas têm os mesmos direitos como qualquer cidadão e esses direitos abrangem estar na escola ou universidade com os demais alunos, usufruindo da aceitação do direito do outro, assim como expresso em lei (MAMEDES et al., 2021).

Neste sentido, a acessibilidade se fortalece como a construção de possibilidades e condições para que a pessoa com deficiência possa, com autonomia e segurança, participar da vida econômica, social e cultural em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. De acordo com a lei brasileira de inclusão, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, Lei nº 13.146, 2015). Assim, a acessibilidade prima e exige a eliminação de todas as barreiras urbanísticas, arquitetônicas, tecnológicas, comunicacionais e atitudinais (TRT-12ª REGIÃO, 2022). A partir disto, as pessoas com deficiências e necessidades educacionais especializadas, muitas vezes excluídas e privadas de oportunidades, passam a conquistar seus direitos de igualdade graças às leis criadas para esse fim.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



### **LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que estabelece o direito de todos os cidadãos à educação.
1989	Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e dá outras providências.
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90 em seu artigo 55 que reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.
1990	Declaração Mundial de Educação para Todos – Documentos internacionais passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.
1994	Declaração de Salamanca dispondendo sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais específicas.
1994	Política Nacional de Educação Especial – Em movimento contrário ao da inclusão, demarca retrocesso das políticas pública ao orientar o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”.
1996	Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
1999	Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
2000	Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 – prioriza o atendimento as pessoas com deficiência física, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, logradouros e sanitários públicos e veículos de transporte coletivo.
2000	Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade arquitetônica.
2001	Decreto nº 3.956 de 8 de outubro de 2001 – que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
2001	Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001) - Determinam que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



	educandos com necessidades educacionais específicas (art. 2º), o que contempla, portanto, o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. Porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, acaba por não potencializar a educação inclusiva prevista no seu artigo 2º.
2001	Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001 - Destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”.
2002	Resolução CNE/CP nº1/2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica - define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular a formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais específicas.
2002	Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 – que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
2003	Portaria nº 2.678/02 – Aprova diretriz e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.
2004	Decreto nº 5.296/2004 – que regulamenta as Leis nº 10.048 de 8 de novembro de 2000 e nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.
2004	Cartilha – O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular. O Ministério Público Federal divulga o documento com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão.
2005	Decreto nº 5.626/2005 – que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 e o art. 18 da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.
2006	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – Lançado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Justiça e pela UNESCO. Objetiva, dentre as suas ações, fomentar, no currículo da educação básica, as temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem inclusão, acesso e permanência na educação superior.
2007	Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE – Traz como eixos a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação de salas de recursos multifuncionais e a formação docente para o atendimento educacional especializado.
2007	Decreto nº 6.094/2007 – Estabelece dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



2008	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – Traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro.
2008	Decreto nº 6.571/2008 – Dá diretrizes para o estabelecimento do atendimento educacional especializado no sistema regular de ensino (escolas públicas ou privadas).
2009	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - aprovada pela ONU e da qual o Brasil é signatário. Estabelece que os Estados Parte devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Determina que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório; e que elas tenham acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).
2009	Decreto nº 6.949/2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Esse decreto dá ao texto da Convenção caráter de norma constitucional brasileira.
2009	Resolução nº 4 CNE/CEB – Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica, que deve ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular. O AEE pode ser realizado também em centros de atendimento educacional especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico sem fins lucrativos conveniados com a Secretaria de Educação (art.5º).
2011	Plano Nacional de Educação (PNE) – Projeto de lei ainda em tramitação. A Meta 4 pretende "universalizar", para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino". Dentre as estratégias, está garantir repasses duplos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a estudantes incluídos; implantar mais salas de recursos multifuncionais; fomentar a formação de professores de AEE; ampliar a oferta do AEE; manter e aprofundar o programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas; promover a articulação entre o ensino regular e o AEE; acompanhar e monitorar o acesso à escola de quem recebe o benefício de prestação continuada.
2012	Lei nº 12.764/2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
2012	Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 - Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



2015	Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
<b>INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE NA UNEMAT</b>	
<b>PRESSUPOSTOS E DIRETRIZES QUE NORTEIAM A INCLUSÃO NA UNEMAT</b>	
Resolução Nº 002/2012 – CONSUNI/UNEMAT	Cria a estrutura organizacional da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, institucionalizando a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) com o objetivo efetivar a política de assistência estudantil e comunitária da UNEMAT.
Resolução Nº 017/2013 – CONEPE/UNEMAT	Institui a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.
Resolução Nº 019/2013 – CONSUNI/UNEMAT	Cria o Programa de Assistência Estudantil da UNEMAT (PAE/UNEMAT) coordenado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis com recursos previstos no orçamento anual da Instituição e, também, com recursos advindos do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), do Ministério da Educação (MEC). Com o objetivo de propiciar aporte financeiro aos acadêmicos matriculados nos cursos de graduação que apresentam comprovada vulnerabilidade socioeconômica, esse programa é constituído pela bolsa apoio, auxílio alimentação, auxílio moradia e auxílio publicação/representação em eventos.
Resolução Nº 071/2016 – CONEPE/UNEMAT	Altera e institui a Política de Ações Afirmativas da UNEMAT, adicionando a política de vagas reservadas para estudantes indígenas estabelecendo os seguintes percentuais para ingresso nos cursos de graduação na UNEMAT: 40% para estudantes ampla concorrência; 30% para estudantes de escolas públicas; 25% para estudantes Negros; e 5% para estudantes Indígenas.
Resolução Nº 011/2019 – CONEPE/UNEMAT	Alteração da Política de Ações Afirmativas da UNEMAT, instituindo a política de vagas reservadas para estudantes com deficiência em todos os cursos de graduação. Ressaltando que 60% de todas as vagas ofertadas nos cursos de graduação da instituição são destinadas a estudantes da escola pública, distribuídas para estudantes negros, indígenas, com deficiência e demais estudantes da escola pública. Embora a discussão sobre as vagas reservadas para estudantes com deficiência venha de longa data, foi a partir dessa resolução que eles foram inseridos nas vagas reservadas da UNEMAT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Resolução Nº 012/2021 CONSUNI/UNEMAT	Reestrutura o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UNEMAT, constituído pelas modalidades de benefícios: Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia, Auxílio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital, Auxílio à Pessoa com Deficiência (PCD) e Auxílio Transporte.
Resolução Nº 046/2022 CONSUNI/UNEMAT	Institui o Programa Bolsa Integradora Pessoa com Deficiência – PBIPCD.
REGULAÇÃO	<b>Plano de Garantia de Acessibilidade 2022-2026</b> de acordo com a Lei nº 10.098/2000, revisada pela Lei nº13.146/2015. A PRAE atuou na elaboração deste documento, um anexo ao processo de Recredenciamento da educação a distância da Unemat junto ao MEC.
REGULAÇÃO	<b>Plano de Atendimento Prioritário às pessoas com deficiência e com necessidades educacionais especiais 2022</b> com o objetivo de dinamizar a política de acessibilidade da instituição. A PRAE atuou na elaboração deste documento, um anexo ao processo de Recredenciamento da educação a distância da Unemat junto ao MEC
EDITAIS	Com o objetivo de assegurar não só o ingresso do estudante PCD/NEE, mas também a sua permanência, A UNEMAT disponibiliza desde o ano de 2013 editais para a contratação de profissionais de diversas especialidades (intérpretes, letores e escreventes, entre as especialidades) e propondo e desenvolvendo ações para este fim.
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (PRAE) GESTÃO 2019/2022	Destaca-se entre essas ações: - O Termo de Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da Região 23 (TRT 23) de Mato Grosso na realização de <i>lives</i> que trazem temáticas que envolvem a acessibilidade, inclusão, respeito, apoio e empatia com as pessoas com deficiência, na universidade, no mercado de trabalho e na sociedade; - 2019, Projeto Revitalização dos Banheiros (em desenvolvimento); - 2020, A implantação do módulo NEE por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA; - 2021, A implantação do Auxílio à Pessoa com Deficiência, definida na Resolução 012/2021 – CONSUNI; - 2022, A implantação da Bolsa Integradora Pessoa com Deficiência; - Estudo e levantamento para criação, organização e implementação do núcleo de acessibilidade para estudantes com deficiência, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o Decreto de Acessibilidade (nº 5.296/2004).
<b>RESULTADOS ALCANÇADOS</b>	
As estratégias da proposição 3 em torno de ações de acessibilidade e inclusão já desenvolvidas na UNEMAT e ações que podem ser desenvolvidas:	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



**Estratégia 1. Criar uma modalidade de bolsa voltada para acadêmicos socioeconomicamente vulneráveis e PCD, articulada às atividades de ensino, pesquisa e extensão:** estratégia atendida por meio de dois programas na UNEMAT:

- **Programa de Assistência Estudantil (PAE)** – Resolução nº 012/2021 – CONSUNI. O PAE é constituído por um conjunto integrado de políticas com a finalidade de assistir o estudante em vulnerabilidade socioeconômica, de forma contínua e/ou emergencial, em suas necessidades de alimentação, moradia, inclusão digital, transporte e deficiência. Assim, dentre os benefícios concedidos aos estudantes matriculados, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, consta o **Auxílio à Pessoa com Deficiência (PCD)**.

- **Programa de Bolsa Integradora Pessoa com Deficiência – PBIPCD** - Resolução 046/2022 - CONSUNI. O Programa de Bolsa Integradora tem por objetivo assegurar a aprendizagem, por meio de acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas, mediando as relações dos estudantes PCD com a comunidade acadêmica e promovendo a comunicação e participação. Este programa será destinado ao estudante que atuará como facilitador de aprendizagem de estudantes com deficiência. O benefício ao estudante será concedido sob a forma de Bolsa a partir de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE. De acordo com o Programa, será entendido como a ação desenvolvida por um bolsista que se propõe facilitar a aprendizagem de estudante PCD dos cursos da Unemat. Poderão ser beneficiados pela Bolsa Integradora os estudantes matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação que possuam formação e/ou expertise para facilitarem a aprendizagem considerando uma determinada deficiência. A concessão, o número de beneficiários e o valor da Bolsa Integradora serão definidos em Edital de Fluxo Contínuo, em consonância com a disponibilidade orçamentário-financeira da UNEMAT e por convênios, contratos ou parcerias, atendendo a programas externos que permitam esta destinação e finalidade.

**Estratégia 2. Mapear os acadêmicos com deficiências regularmente matriculados na instituição.** Estratégia sendo atendida por meio do Módulo NEE, entretanto, faz se necessário a orientação e indicação de um servidor/coordenador para atualizar as informações de estudantes PCD.

A implantação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) em 2019 permitiu mapear os acadêmicos com deficiências (PCD) como também gerar relatórios dos estudantes com necessidades educacionais especiais (NEE). Desta forma, foram identificados



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



no semestre letivo 2022/1, 133 registros de estudantes NEE apresentando 141 tipos de necessidades educacionais especiais distribuídos entre deficiência física, auditiva, visual, intelectual, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Albinismo (Quadro 1). É importante destacar que como o sistema é novo pode apresentar inconsistências quanto ao número e ao tipo de NEE dos acadêmicos, pois depende do preenchimento voluntário das informações pelo estudante.

**Quadro 1.** Número de NEE – PCD e NEE por localidade de ocorrência na UNEMAT.

TIPOS DE NEE	AGB	AFL	BBG	CAC	CJUL	COL	CONF	CBA	DEAD	DIA	JUA	NVM	NVX	PLA	ROO	SNP	TGA	TOTAL
Albinismo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Transtorno do Espectro Autista (TEA)	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	-	3
Deficiência física Mobilidade Reduzida (Cadeirante)	1	1	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	1	1	-	1	11	19
Deficiência física Mobilidade Reduzida (exceto cadeirante)	-	-	3	4	-	-	-	-	-	2	-	-	2	1	1	2	4	19
Deficiência Auditiva (exceto surdez)	-	2	1	3	1	-	-	1	-	-	3	1	1	2	1	7	-	23
Deficiência Auditiva (Surdez)	-	1	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	5
Deficiência Visual (Baixa Visão)	-	2	-	7	1	-	1	-	3	1	2	-	1	1	3	10	3	35
Deficiência Visual (cegueira)	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	3	-	-	6
Deficiência Múltipla	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	3
Dislexia	-	4	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	8
Discalculia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Deficiência intelectual	-	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	1	5
Idioma materno (indígena)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Síndrome de Down	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Síndrome de Asperger	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)	-	1	2	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	1	1	9
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>11</b>	<b>7</b>	<b>25</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>141</b>

AGB: Água Boa; AFL: Campus Alta Floresta; BBG: Campus Barra do Bugres; CAC: Campus Cáceres; CJUL: Campos de Júlio; COL: Campus Colíder; CONF: Confresa; CBA: Cuiabá; DEAD: Diretoria de Educação à Distância; DIA: Campus Diamantino; JUA: Campus Juara; NVM: Campus Nova Mutum; NVX: Campus Nova Xavantina; PLA: Campus Pontes e Lacerda; ROO: Rondonópolis; SNP: Campus Sinop; TGA: Campus Tangará da Serra.

**Estratégia 3. Formar um cadastro das necessidades e formular solução para atendimento de permanência garantindo a conclusão do curso.** Estratégia sendo atendida pelo NEE/SIGAA.

O cadastro já pode ser visualizado no SIGAA. Entretanto, como se trata de dados sensíveis precisam ser acompanhadas pela Comissão que estudada a aplicação da Lei de Proteção de Dados no âmbito da Unemat, que emitirá orientações quanto às informações solicitadas no cadastro podem não ser completas e para isso, há necessidade de preenchimento mais detalhado tanto pelo estudante quanto pela secretaria acadêmica.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



**Estratégia 4. Institucionalizar e flexibilizar a contratação de profissionais para atendimento de alunos com deficiência.** Estratégia atendida pela UNEMAT, mas precisa ampliar as especialidades contratadas, pois os profissionais são contratados com nível de ensino médio; além de existir a necessidade de realizar essa contratação como fluxo contínuo para dar mais celeridade ao processo.

A UNEMAT tem desenvolvido ações na perspectiva de proporcionar a acessibilidade e a inclusão do estudante na universidade a partir do atendimento de demandas educacionais de estudantes com deficiência, tendo como estratégia, a contratação de profissionais intérpretes, leitores e escreventes, de acordo com as necessidades ou outras condições atípicas de aprendizagem.

Atualmente, a contratação do profissional é realizada pelo próprio Campus via Setor de Recursos Humanos e Faculdade ligada ao curso demandante, sendo complementado pelo Módulo NEE/SIGAA. A solicitação da demanda para atendimento pode ser cadastrada pelo próprio estudante matriculado ou pela coordenação de curso. Este módulo objetiva realizar o acompanhamento pedagógico de estudantes que possuem algum tipo de necessidade educacional especial, desde o momento de seu ingresso até o momento da finalização de seu curso de Graduação ou Pós-Graduação na instituição.

O Módulo NEE está sob a coordenação da PRAE que faz a avaliação pertinente às solicitações enviadas pelos estudantes e/ou pelos coordenadores de Curso. É um espaço também compartilhado com o setor da PRAD que atua com a contratação de profissionais referentes a esta demanda.

Atualmente, há 30 estudantes em atendimento na UNEMAT. Entretanto, de acordo com os estudos e levantamentos realizados, houve a constatação da necessidade de ampliar as especialidades contratadas, e para isso sugere-se a criação, organização e implementação do núcleo de acessibilidade para estudantes com deficiência, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o Decreto de Acessibilidade (nº 5.296/2004).



**Estratégia 5. Promover a capacitação de professores para atuar como letores, braile, libras e outros a fim de trabalhar com alunos com deficiência.** Estratégia não atendida pela UNEMAT.

Não há a capacitação de professores e servidores técnicos para o atendimento dos estudantes PCD e NEE. Há a necessidade de investimentos para a realização de capacitação e sensibilização, inclusive trazendo profissionais externos à universidade. Isto pode ser implementado com a criação de um núcleo de acessibilidade que viabilize a capacitação continuada de professores e servidores técnicos da instituição. Estas capacitações podem ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota.

**Estratégia 6. Adequar a estrutura física para atender os requisitos de acessibilidade, facilitando o acesso às estruturas físicas com mobiliários ergonômicos.** Estratégia em andamento.

Atualmente, a UNEMAT dispõe de emenda parlamentar para compra de Kits de acessibilidade (tecnologia assistiva) e com uma proposta arquitetônica de revitalização dos banheiros de cada Campus por parte da PRAE. Mas é possível também verificar esta atenção no Plano de Garantia de Acessibilidade 2022-2026 e no Plano de Atendimento Prioritário às Pessoas com Deficiência (PCD) e com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) 2022, elaborado pela Diretoria de Gestão de Regulação do Ensino Superior da UNEMAT.

Em paralelo a isso para obter informações sobre a acessibilidade dos *Campi* da UNEMAT foi realizada uma pesquisa a partir de questionário (formulário google) encaminhados para os e-mails institucionais dos estudantes com necessidades educacionais especiais, listados no SIGAA, e gestores da UNEMAT (Coordenadores de Curso, Diretores de Faculdade, DURAs e DPPFs):

**a) Pesquisa sobre acessibilidade realizada com estudantes com necessidade educacionais especiais (NEE)**

O questionário foi encaminhado a 127 estudantes com matrícula ativa em curso de graduação e que apresentavam a informação de NEE (PCD e NEE), no SIGAA, distribuídos em 17 localidades (Campus, polo ou Núcleo), tanto na modalidade presencial quanto à distância.

Dentre os 127 estudantes contatados, 23 (18,11%) contribuíram espontaneamente respondendo o questionário. Deste modo, participaram do estudo oito estudantes com deficiência física mobilidade reduzida, sendo um cadeirante; cinco deficientes auditivos (um com surdez);



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



quatro deficientes visuais (um com cegueira); dois autistas, dois com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), um com dislexia e um com discalculia.

Entre os respondentes, nove estão sempre ou frequentemente satisfeitos quanto ao acesso aos espaços físicos da unidade da UNEMAT que frequenta (Campus, Núcleo Pedagógico ou Polo da EaD) e 14 estão às vezes ou raramente satisfeitos; 19 estudantes relatam que é seguro atravessar as vias internas de sua unidade educacional da UNEMAT e quatro informam que não há segurança.

Os deficientes físicos com mobilidade reduzida relataram que as escadas/rampas dos campi Pontes e Lacerda, Nova Xavantina e Barra do Bugres são inadequadas quanto à acessibilidade e os banheiros de Pontes e Lacerda e Rondonópolis também foram citados como inadequados às necessidades dos estudantes com mobilidade reduzida. Da mesma forma, sete estudantes informaram que já encontraram empecilho ou impedimento para sua locomoção nos espaços e ambientes dos campi citados.

Quanto à necessidade de alguma adequação na infraestrutura da unidade que o estudante frequenta, eles julgaram necessário a presença de placas de sinalização, item citado por nove estudantes; vagas prioritárias (oito estudantes), banheiro acessível para cadeirante (cinco); portas que permitam a circulação de cadeirante (quatro); rampas de acesso (quatro) e piso tátil (três); além de um local para descansar deitado (um estudante com mobilidade reduzida) e cadeiras almofadadas (um). Quatro estudantes consideraram que não há necessidade de adequação.

Sobre a necessidade de atendimento/recurso especializado para o aprendizado quanto a recursos materiais/tecnológicos, os estudantes com deficiência visual (baixa visão), deficiência auditiva, dislexia e discalculia assinalaram a necessidade de Software (Audiodescrição/Leitor), Teclado/Mouse alternativo e Tecnologia de comunicação alternativa ou aumentativa e lupa; o material em Braille e Voice Stick foi indicado pelo estudante cego e almofadas ergonômicas foram citadas por dois estudantes com mobilidade reduzida. Sete estudantes apontam que não precisam de atendimento/recurso especializado para o aprendizado.

Dos 23 estudantes participantes da pesquisa, sete precisam de um profissional leitor/escrevente para acompanhamento no processo de aprendizagem, dois precisam de acompanhante para auxílio na mobilidade reduzida e um necessita de Intérprete de Libras; 11 estudantes não necessitam de atendimento/recurso especializado para o seu aprendizado quanto a recursos humanos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Entre os estudantes, 12 julgaram que a metodologia de ensino utilizada pelos docentes - às vezes, raramente ou nunca atende - sua necessidade educacional específica; 12 consideraram que as avaliações de aprendizagem - às vezes ou nunca - levam em consideração sua necessidade específica; e três estudantes não se sentem apoiados pelos professores para sua integração no curso e por seus colegas.

A metodologia de ensino utilizada pelo docente é considerada o item de maior prioridade para oito estudantes, seguido dos itens atendimento dos profissionais da equipe de ensino (seis estudantes), adaptação de materiais didáticos (livros, equipamentos de multimídia e de laboratório; seis estudantes) e avaliações de aprendizagem (três).

E, por fim, para tornar a unidade que frequenta um espaço mais inclusivo e acessível, os estudantes sugeriram:

- Não permitir que ocorra *bullying* e preconceitos na universidade;
- Necessidade de melhorias nas vias da UNEMAT;
- O professor não deve usar máscara na sala que tem o aluno com problema de audição;
- A universidade deve buscar saber quais são as necessidades específicas de cada pessoa com deficiência em um diálogo direto com ela, pois somente quem é portador de alguma deficiência sabe sobre as suas limitações e necessidades;
- Ter mais acessibilidade às salas, secretaria e laboratório do curso com placas de indicação;
- Melhoria e conforto dentro das salas de aula;
- Sistema de avaliação diferente e capacitação dos docentes;
- Melhorias nas rampas de acesso e acessibilidade e inclusão para o cadeirante participar de aulas de campo;
- Adaptação das luzes e do Datashow (deveriam ter um espaço para a projeção, para melhor enxergar);
- Necessidade de professores que atendam a necessidade de quem tem doença degenerativa;
- Banheiros mais amplos e limpos; e
- Cadeira com estofamento.

**b) Pesquisa sobre acessibilidade realizada com gestores da Unemat (coordenadores de curso, diretores de faculdade, DURAS e DPPFS)**

O questionário sobre inclusão foi enviado para 116 e-mails institucionais de gestão da UNEMAT (coordenadores de curso, diretores de faculdade, DURAS e DPPFS). Destes, 37 (31,90%) gestores responderam à pesquisa.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



Quando questionados sobre se existem estudantes PCDs (pessoas com deficiência) na unidade em que o gestor trabalha, 22 (57,89% dos respondentes) disseram que sim e 16 (42,11%) gestores responderam que não.

Assim como em outras instituições de ensino superior, na UNEMAT os dados institucionais recebidos sobre a população com deficiência, transtorno global no desenvolvimento e altas habilidades/superdotação apresentam lacunas, o que leva muitos gestores a não terem conhecimento da presença de PCDs nas unidades. Há na UNEMAT, também, a dificuldade em se fazer um levantamento fidedigno do número de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, tendo em vista, entre outros motivos, o fato de que, muitas vezes, temendo o estigma e o preconceito, os próprios sujeitos não se autodeclararam.

A maioria dos gestores (20) relata que sua unidade não possui/oferece acessibilidade em sua estrutura física para estudantes com deficiência. Entre os respondentes, 26 gestores sugerem adaptações que precisariam ser feitas para atender as necessidades especiais.

Os servidores relataram as muitas dificuldades para a transformação da Universidade em um espaço plenamente acessível. As respostas dos servidores demonstram que a acessibilidade vem sendo construída, mas ainda faltam muitas adaptações. Em termos de acessibilidade motora, há um número ainda muito insuficiente de banheiros adequados (altura das pias, instalação das portas, altura dos vasos sanitários, instalação de corrimões, altura da válvula de descarga e espaço para a circulação) e de rampas, não há vagas prioritárias próximas as salas de aula, carteiras para pessoas com nanismo, piso antiderrapante, placas de sinalização indicando os locais de acessibilidade, plataformas de acesso, portas e passagens alargadas para acesso às secretarias acadêmicas e salas de gestão. Para acessibilidade do deficiente visual, citaram a necessidade de disponibilizar material em Braille, melhorar o asfaltamento de algumas unidades (as ruas têm desníveis e buracos), fazer calçamento e colocar piso tátil. O número de servidores para atendimento da diversificada demanda na Instituição também foi listado como sendo insuficiente, havendo a necessidade da presença de profissionais aptos em LIBRAS, a capacitação dos(as) docentes e PTES, além da necessidade de manter um profissional para atendimento de acadêmicos com TDAH.

Sobre se foi realizada alguma campanha ou evento nos últimos 5 anos de incentivo e/ou apoio ao estudante PCD, apenas um gestor do Campus de Diamantino confirmou que houve a campanha e que foi uma roda de conversa apresentando o que a UNEMAT oferece de apoio.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Quanto se os estudantes da unidade são assistidos com atendimento/recurso especializado para aprendizado no que se refere à recursos materiais/tecnológicos (material em braille, Software (Audiodescrição/Leitor), lupa, teclado/mouse alternativo, tecnologia de comunicação alternativa ou aumentativa, Voice Stick, almofada ergonômica, entre outros), 10 gestores responderam que “parcialmente” os estudantes são assistidos e os demais responderam que não (28 gestores).

Mesmo com poucos respondentes, foi possível contatar que estrutura física da UNEMAT não é adequada para o atendimento dos requisitos de acessibilidade.

**Estratégia 7. Promover formação continuada aos servidores para atuar com acadêmicos com deficiência (PCD).** Estratégia não atendida pela UNEMAT.

Em 2020, a PRAE em parceria com o TRT 23-MT realizou ações de sensibilização da comunidade acadêmica, por meio de nove lives que aconteceram de abril a dezembro com agenda temática envolvendo acessibilidade, inclusão, respeito, apoio e empatia com as pessoas com deficiências, na universidade, no mercado de trabalho e na sociedade. O sucesso da parceria levou à renovação do Convênio por mais cinco anos para que a Comissão de Inclusão e Acessibilidade do órgão continue assessorando a UNEMAT em sua política de inclusão e acessibilidade, em elaboração.

Para a UNEMAT, há a necessidade de investimentos para a realização de capacitação e sensibilização. Por este motivo, sugere-se a criação de curso para capacitação de atendimento ao PCD, no SIGAA, com inscrição automática e obrigatória para todos os servidores, a partir de cursos remotos, também como uma estratégia para diminuir custos, dentre os quais:

- Cursos on-line gratuito em várias plataformas de ensino: portalidea.com.br; enap.gov.br
- Planejamento didático - pedagógico na perspectiva inclusiva
- Básico em libras
- Aperfeiçoamento em libras
- Aperfeiçoamento em tradução e interpretação em libras
- Tecnologia Assistiva
- Tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais
- Básico em Audiodescrição
- Curso de orientação para contratação de pessoas com deficiência e para o cumprimento da Lei de Cotas (Lei 8213/91) por meio de uma gestão de diversidade e inclusão de qualidade. Este curso é voltado para profissionais de recursos humanos, jurídico e demais áreas envolvidas no



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



programa de inclusão, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação atual, estratégias para contratação e retenção de profissionais, e etapas importantes no desenvolvimento do programa.

Ressalta-se a necessidade de investir mais em contratação de pessoas com deficiência para uma gestão inclusiva.

### PROPOSIÇÃO FINAL

Após este exaustivo estudo, a Comissão Especial apresenta seis propostas para serem executadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE):

**1. Criação do Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (NAID)** – apresentamos no apêndice deste Relatório proposta a ser considerada para sua implementação. Esta proposição já está sendo trabalhada pela PRAE.

**2. Oferecimentos de cursos de capacitação em inclusão e acessibilidade** a fim de atender a comunidade acadêmica e aos profissionais para atendimento aos estudantes, conforme delineado na ponderação das estratégias 4, 5 e 7.

**3. Flexibilizar o processo de contratação de profissionais** para o atendimento de estudantes NEE e PCD.

**4. Proposição de campanhas para sensibilizar a comunidade acadêmica** para o acolhimento de estudantes NEE e PCD.

**5. Implementação das estruturas físicas acessíveis** com sinalização nas unidades administrativas.

**6. Capacitação para os docentes** em metodologias acessíveis.

**Ressaltamos que a aprovação deste relatório é independente da aprovação da Minuta de Resolução em apêndice.** O referido documento será concluído e encaminhado pela PRAE, ao Consuni, em momento oportuno.

Sendo este o Relatório de Trabalho desta Comissão Especial, abaixo subscrevo.

### Referências

BRASIL, Ministério da Educação. Programa Incluir: Acessibilidade à Educação Superior. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17433-programa-incluir-acessibilidade-a-educacao-superior-novo>

JUSTIÇA DO TRABALHO. Tribunal Regional do Trabalho 12ª REGIÃO. Cartilha: Acessibilidade e Inclusão: Caminho para uma sociedade justa e solidária. Santa Catarina. 2022. Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2021-03/Cartilha.pdf>



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



MAMEDES, N.O.L.; COSTA, S.P.; COSTA, E.P.; OLIVEIRA, E.A.; e MAMEDES, J.D. Uma breve trajetória da Política Nacional da Educação Especial em sua perspectiva da educação inclusiva. Revista Educação Pública. 2021.

SÁ, Ana Claudia Maranhão. Acessibilidade e Inclusão no ensino superior: Reflexões e ações em universidades brasileiras [Ebook] / Ana Claudia Maranhão Sá, Vanessa Helena Santana Dalla Déa. – Goiânia: Cegraf UFG, 2020.116 p.: il. – (Coleção Inclusão)

Cáceres, 26 de novembro de 2022.

---

Luciene Castuera de Oliveira  
(Presidente da Comissão)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



APÊNDICE

**Em construção** - INSTITUIR O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL (PIEST), OS CENTROS DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (CAEST) E OS NÚCLEOS DE INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIVERSIDADE (NIAD), NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNEMAT

MINUTA DE RESOLUÇÃO

**Dispõe sobre o Programa de Integração Estudantil (PIEst) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº x, Ofício nº x- PRAE/ATA, Parecer nº x -ASSEJUR, Parecer nº x-CSL, Parecer nº x e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias x,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o Programa de Integração Estudantil (PIEst), os Centros de Assuntos Estudantis (CAEst) e os Núcleos de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (NIAD), nas unidades administrativas da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” - UNEMAT, de acordo com o disposto nesta Resolução.

**§1º** O PEst é constituído por um conjunto integrado de políticas que tem como objetivo promover o acesso, apoiar a permanência e a conclusão da graduação, bem como garantir a integração e a inclusão dos estudantes ao contexto acadêmico e social.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



**§2º** Os CAEst e os NIAD são estruturas integrantes do PIEst.

**Art. 2º.** O PIEst tem como objetivos:

I-Disponibilizar informações institucionais aos estudantes para familiarização e integração com o ambiente universitário.

II-Acompanhar o desenvolvimento do estudante, desde o seu ingresso, mobilizando ações que favoreçam a sua formação.

III-Desenvolver ações educativas visando à melhoria do processo de adaptação/transição do estudante no ambiente acadêmico.

IV-Envolver a direção das unidades administrativas e das faculdades, as coordenações de curso, as entidades e representações estudantis, no processo de integração dos estudantes.

V-Ofertar programas de incentivo à permanência estudantil.

VI - Assegurar, por meio do NIAD, a inclusão de pessoas com deficiência à comunidade acadêmica, promovendo ações que eliminem ou reduzam barreiras pedagógicas, atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, instrumentais e programáticas.

VII - Apoiar, orientar e acompanhar a inclusão dos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas no âmbito da universidade.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 3º.** O Programa de Integração Estudantil (PIEst) será executado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) em conjunto com as unidades administrativas, os seus Centros de Assuntos Estudantis (CAEst) e Núcleos de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (NIAD), em torno das seguintes ações:

I-Acompanhamento das Entidades e Representações Estudantis.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



II-Acompanhamento dos estudantes ingressantes pelo sistema de reserva de vagas (políticas de ações afirmativas), os beneficiários de auxílios e os bolsistas.

III-Recepção Acadêmica e eventos afins.

IV-Atendimento psicológico.

V-Atendimento social.

VI-Orientações sobre procedimentos acadêmicos e institucionais.

**Art. 4º.** O PIEst será desenvolvido com recursos próprios, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e por convênios, contratos e parcerias, atendendo a programas externos que permitam esta destinação e finalidade.

**Parágrafo único.** As ações do PIEst oriundas de recursos externos seguirão as determinações do financiador sem que se descumpram os dispositivos desta Resolução.

**Art. 5º.** A PRAE poderá atuar na captação de recursos externos e/ou internos.

## CAPÍTULO II

### DOS CENTROS DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**Art. 6º.** O Centro de Assuntos Estudantis (CAEst) é um ambiente de integração, acolhimento e apoio aos estudantes, agregando ações destinadas à comunidade estudantil em suas necessidades acadêmicas, pedagógicas, psicológicas e sociais, podendo ser de caráter transitório, conforme necessidade e disponibilidade dos servidores e parceiros.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



**Art. 7º.** O CAEst é sediado em uma unidade administrativa, com estrutura física e organizacional para o seu funcionamento, conforme projeto local.

**§1º** O CAEst será instituído no Campus Universitário,

**§2º** O CAEst poderá ser instituído em um Núcleo Pedagógico, quando em parceria com o município, e/ou na Diretoria de Educação a Distância.

**Art. 8º.** O CAEst tem como finalidade contribuir com a ampliação das condições de permanência e êxito dos estudantes, atentando às demandas educacionais de modo a identificar, encaminhar e acompanhar situações de ordem social, psicológica e pedagógica relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 9º.** São atribuições do CAEst:

I-Estruturar o processo de seleção estudantil para concessão de auxílios, conforme Programa de Assistência Estudantil.

II-Constituir comissões locais para o acompanhamento dos estudantes beneficiários de auxílios, ingressantes pelo sistema de reserva de vagas e bolsistas.

III-Orientar quanto à concessão de auxílios.

IV-Identificar e atualizar, semestralmente, os estudantes PCDs matriculados na unidade administrativa.

V-Promover, em parceria com a PRAE, a Recepção Acadêmica.

VI-Ofertar assistência psicopedagógica aos estudantes, por profissionais especializados da UNEMAT.

VII-Identificar e combater, junto aos segmentos docentes, técnicos e discentes, situações de assédio moral, sexual, racismo, homofobia, violência de gênero, entre outros, e propor ações de combate.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



VIII-Promover, em parceria com a extensão universitária, ações de cultura, esporte e lazer, no âmbito universitário.

IX-Promover atividades de educação em saúde, cidadania, direitos humanos, diversidade, pluralidade étnico-racial e qualidade de vida.

**Art. 10** As ações do CAEst se fundamentam na indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a permanência, em caráter multi, inter e transdisciplinar, contemplando cinco eixos de atuação:

I-Ensino/aprendizagem/necessidade educacional específica/pessoa com deficiência.

II-Acolhimento/recepção acadêmica.

III-Pertencimento/integração/inclusão.

IV-Assistência/auxílios.

V-Atendimento/parcerias.

**Art. 11** O coordenador do CAEst, responsável por sua gestão e pelas ações desenvolvidas pelos membros da equipe, poderá ser um docente ou um profissional técnico do ensino superior

**Parágrafo único.** Em caso de docente, o coordenador pode ser o Assessor de Assuntos Estudantis.

**Art. 12** A equipe do CAEst poderá ser formada por membros da comunidade acadêmica da Unemat que contribuam, diretamente, para a realização das atividades junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões, podendo contemplar:

I - Assessor de Assuntos Estudantis.

II - Comissão de Assuntos Estudantis.

III - Comissão Local de Auxílios.

IV - Comissão Organizadora da Recepção Acadêmica.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



V - Membros das Entidades e Representações Estudantis.

VI - Representante da Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA).

VII - Estagiários.

VIII - Docentes e profissionais técnicos com ações voltadas ao CAEst e NIAD.

IX - Coordenadores institucionais de bolsas acadêmicas;

X - Psicólogos, assistentes sociais e pedagogos;

XI - Outros.

**Art. 13** A relação dos CAEst e sua estrutura constam no Anexo I desta Resolução que será atualizado sempre que houver sua instalação em unidade administrativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO NÚCLEO DE INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIVERSIDADE**

**Art. 13** O Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (NIAD) consiste em uma instância psicopedagógica, instituída nas unidades administrativas, bem como na PRAE, com o propósito de promover a acessibilidade, a inclusão, a permanência e o acompanhamento de pessoas com deficiência e necessidades educacionais específicas.

**Art. 15** As atividades desenvolvidas no NIAD são voltadas para a comunidade acadêmica, a fim de atender às necessidades educacionais específicas (NEEs) das Pessoas com



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



Deficiência (PcDs), com transtornos globais do desenvolvimento e/ou outros, com altas habilidades e superdotação, além dos povos tradicionais, quilombolas, refugiados, dentre outros.

**Art. 16** São atribuições do NIAD:

I-Oportunizar a acessibilidade, permanência e prosseguimento da formação acadêmica de estudantes com NEEs.

II-Zelar pela acessibilidade atitudinal, arquitetônica, curricular, comunicacional, informacional e em ações de educação inclusiva na unidade administrativa.

III-Gerenciar os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento da aprendizagem.

**Art. 17** O NIAD realiza suas ações com fundamento na indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a permanência, em caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito local, nas unidades administrativas, e em âmbito central, na PRAE.

**Art. 18** O coordenador do NIAD, responsável por sua gestão e pelas ações desenvolvidas pelos membros da equipe, poderá ser um docente ou um profissional técnico do ensino superior.

**Art. 19** O membro da equipe é aquele pertencente à comunidade acadêmica da Unemat e comunidade externa que contribua diretamente na realização das atividades junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões.

## CAPÍTULO IV

### DO ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



**Art. 20** O acompanhamento dos estudantes é de responsabilidade da Assessoria de Gestão de Acompanhamento Estudantil da PRAE, em conjunto com o CAEst e o NIAD, nas unidades administrativas, em relação a:

I-Bolsistas do Programa Bolsa Integradora Pessoa com Deficiência (PBIPCD).

II-Estudantes com participação em eventos científicos, apresentando trabalhos ou com participação em eventos estudantis, como representante.

III-Estudantes beneficiados com o Seguro Acadêmico.

IV-Estudantes envolvidos com a Recepção Acadêmica e eventos afins.

**Art. 21** Em relação aos ingressantes pelo sistema de reserva de vagas, aos bolsistas, e os beneficiários de auxílios, o acompanhamento acontecerá por meio de:

I-Levantamento sistemático dos estudantes nessas condições.

II-Encontros periódicos.

III-Diálogos com os setores responsáveis pela administração dos auxílios e bolsas.

IV-Relatórios semestrais e anuais.

**Art. 22** O NIAD acompanhará os estudantes com NEEs, desde o encaminhamento de suas solicitações, via módulo próprio, no SigaA, para atendimento por um agente universitário, ao diálogo articulado entre as coordenações dos cursos que estiverem vinculados e os profissionais contratados.

**Art. 23** O CAEst e o NIAD poderão acompanhar os estudantes matriculados na unidade administrativa mediante solicitação da Coordenação do Curso ou da Diretoria de Faculdade.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



## Seção I

### Do Acompanhamento de Estudante com NEE

**Art. 24** O estudante com Necessidades Educacionais Específicas - NEE é atendido a partir de solicitação encaminhada, via Módulo NEE, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SigaA).

**§1º.** As NEEs podem gerar limitações e/ou dificuldades que demandam apoio institucional especial, no processo de ensino-aprendizagem-avaliação, em caráter permanente ou temporário.

**§2º.** São considerados estudantes com NEEs aqueles com deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos específicos (dislexia, discalculia, transtorno do déficit de atenção/hiperatividade), transtorno do espectro autista, e com dificuldades com o idioma português, no caso de povos tradicionais e/ou refugiados.

**§3º.** O acompanhamento pedagógico é possibilitado desde o ingresso até a conclusão do Curso de Graduação ou de Pós-Graduação na Unemat.

**§4º.** O acompanhamento pelo profissional

**§5º.** O estudante com NEE pode fazer parte do Programa Bolsa Integradora Pessoa com Deficiência (PBIPCD).

**Art. 25** O PBIPCD foi institucionalizado pela Resolução nº 046/2022 - Consuni a fim de facilitar a aprendizagem de estudante PCD dos cursos da UNEMAT.

**Parágrafo único.** O bolsista PBIPCD é estudante PCD ou com expertise em alguma deficiência que apresente uma ação de trabalho para auxiliar estudantes PCD e com NEE.

**Art. 26** O acompanhamento do bolsista PBIPCD consiste em:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



I - No processo de seleção do bolsista, desde a elaboração do plano de trabalho a todo o certame da bolsa.

II - Reuniões sistemáticas para avaliação das atividades pedagógicas do seu plano de trabalho.

III - Revisão dos relatórios elaborados pelo bolsista.

IV - Encaminhamento de relatórios acerca das ações realizadas pelos bolsistas.

## **Seção II**

### **Do Auxílio Financeiro para Eventos**

**Art. xº.** O Auxílio Financeiro para Apresentação de Trabalho e de Apoio à Representação Estudantil é um benefício que visa apoiar a participação de estudantes, autor ou coautor, em evento científico, tecnológico, cultural, esportivo e/ou artístico, bem como na representação estudantil em eventos político-acadêmicos.

**Art. xº.** Os estudantes de graduação e de pós-graduação matriculados podem participar do Edital de Fluxo Contínuo para solicitar o auxílio financeiro em uma das modalidades de participação previstas:

I - Estudantes com trabalho inscrito e comprovadamente aprovado (Carta de Aceite) para apresentação em eventos acadêmicos científicos, tecnológicos e culturais.

II - Estudantes de entidades estudantis da Unemat em eventos político-acadêmicos, sendo o benefício concedido ao presidente ou ao seu representante: Diretório Central dos Estudantes (DCE), Centro Acadêmico (CA), Atlético Universitária, Liga Acadêmica e Empresa Júnior.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



III - Estudantes atletas representantes da Unemat em eventos esportivos.

IV - Estudantes com apresentação artística em eventos culturais como representante da Unemat.

**Art. xº.** A concessão do auxílio depende da disponibilidade orçamentária e financeira da instituição e atenderá até 15 (quinze) estudantes por evento.

**Art. xº.** O estudante poderá solicitar apenas um auxílio por ano letivo.

**Art. xº.** Em caso de trabalho com mais de um autor:

I – quando a ajuda de custo não for solicitada pelo primeiro autor, o segundo poderá fazê-la em iguais condições e assim sucessivamente;

II – qualquer um dos autores poderá ser beneficiado, caso ainda não tenha sido atendido durante o ano;

III – Será concedido apenas 01 auxílio por trabalho.

**Art. xº.** Havendo demanda maior que o número limitado, o atendimento dos estudantes dependerá da PRAE.

**Art. xº.** Os pedidos devem ser feitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. xº.** Não apresentar inadimplência ou pendência de natureza financeira ou técnica com a PRAE e a Unemat.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



**Art. xº.** A ajuda de custo tem como objetivo complementar as despesas dos estudantes com passagens, hospedagem e alimentação.

**Art. xº.** Os auxílios serão concedidos em duas modalidades:

I – para participação em eventos dentro do Estado de Mato Grosso.

II – para participação em eventos fora do Estado de Mato Grosso.

**Art. xº.** São critérios de desempate:

I. Relevância do evento;

II. Valores agregados ao projeto pedagógico do curso;

III. Maior idade;

**Art. xº.** O estudante beneficiado deve apresentar cópia do certificado de apresentação do trabalho ou declaração de participação emitida pela Instituição organizadora do evento em até 15 (quinze) dias após o término do evento.

**Art. xº.** O não envio da cópia do certificado ou da declaração constituirá situação de inadimplência e acarretará o impedimento da concessão de novos auxílios e bolsas ao beneficiário na UNEMAT.

**Art. xº.** Permanecendo a inadimplência, o estudante deverá devolver à UNEMAT os valores recebidos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



### Seção III

#### Do Seguro Acadêmico

**Art. xº.** O Seguro Acadêmico visa assegurar o bem-estar dos estudantes em relação aos riscos das atividades laboratoriais, de estágio e atividades acadêmicas dentro e fora das dependências da instituição.

**Art.** O Seguro tem por objetivo garantir o pagamento do Capital Segurado ao(s) seu(s) Beneficiário(s) ou dependente(s) caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal ou coletivo, exceto de riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.

**Parágrafo único.** O Seguro Acadêmico é contratado por meio de licitação.

### CAPÍTULO III

#### DAS ENTIDADES E REPRESENTAÇÕES ESTUDANTIS

**Art. x** Compreende-se como Entidades e Representações Estudantis as agremiações dos estudantes em torno de questões referentes à operacionalização da vida acadêmica, conforme a natureza da própria entidade ou representação, sendo reconhecida como tal no âmbito da Unemat.

**Art. x** São entidades e representações estudantis no âmbito da Unemat:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



I – Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Centro Acadêmico (CA).

II - Atléticas Universitárias.

III - Ligas Acadêmicas.

IV - Empresas Juniores.

**Art. x** As entidades e representações estudantis devem seguir os trâmites da Unemat para a proposição de eventos e sua certificação, respaldadas pela instância a que estiver ligada imediatamente:

I - CA, Liga, Atlética e Empresa Júnior ao Colegiado de Curso.

II - DCE ao Colegiado Regional.

### **Seção I**

#### **Das Representações Estudantis: DCEs e CAs**

**Art. x** As representações estudantis são órgãos independentes da estrutura da universidade, pois são gerenciadas pelos próprios estudantes, vinculadas à União Nacional dos Estudantes (UNE) e à União Estadual dos Estudantes (UEE), que se organizam em Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Centros Acadêmicos (CA).

**Art. x** Na Unemat, há um DCE em cada Campus.

**Parágrafo único.** Os DCEs da Unemat podem se organizar em torno do Conselho de Diretórios Central dos Estudantes (COGEDI).



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



**Art. x** O Centro Acadêmico (CA) é a organização dos estudantes de um Curso da Unemat para representar seus interesses, suas ideias, solucionar problemas e reivindicar os direitos dos estudantes.

**Parágrafo único.** Os CAs são vinculados diretamente ao DCE do Campus.

**Art. x** O Conselho de Diretórios Central dos Estudantes da Unemat (COGEDI) poderá ser constituído a qualquer tempo.

## Seção II

### Das Atléticas Universitárias

**Art. x** As Associações Atléticas Acadêmicas são organizações estudantis, organizadas a partir das orientações da Confederação dos Desportos Universitários, sem fins lucrativos, civis, de caráter desportivo e social, com finalidade educacional.

**Art. x** Tem como objetivo promover o esporte e a integração entre os estudantes da graduação, destinada à prática de desportos e a realização de competições desportivas, coordenadas por estudantes regularmente matriculados nos cursos da UNEMAT.

**Art. x.** As Atléticas podem ser organizadas na instância de um determinado curso ou envolvendo um grupo de cursos da unidade administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



#### Seção IV

#### Das Ligas Acadêmicas

**Art. x** As Ligas acadêmicas são associações civis e científicas livres, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, que visam complementar a formação acadêmica em diversos assuntos. São entidades criadas por estudantes, docentes e profissionais que apresentam interesse no tema abordado.

**Art. x** Sua finalidade é oferecer aos membros participantes aprofundamento teórico-prático das atividades desenvolvidas em sala de aula em torno do tripé ensino, pesquisa e extensão.

**Art. x** Por se constituir no cerne da atividade pedagógica, as Ligas que são filiadas à associação nacional de ligas acadêmicas é respaldada pelo Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** Estudantes de todos os cursos podem propor a criação de ligas.

#### Seção I

#### Das Empresas Juniores

**Art. x** A Empresa Júnior é uma organização sem fins lucrativos de cunho educacional, gerida exclusivamente por estudantes de graduação, que presta serviços para empresas e desenvolve projetos sob orientação docente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



**Art. xº.** Um de seus objetivos é proporcionar ao graduando a aplicação prática dos conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação, capacitando-os para o mercado de trabalho e incentivando o empreendedorismo.

## CAPÍTULO V

### DA RECEPÇÃO ACADÊMICA E EVENTOS AFINS

**Art. xº.** A Recepção Acadêmica consiste em um evento semestral para recepcionar calouros e veteranos no início do período letivo, promovida pela PRAE em torno de uma temática integradora em consonância com o CAEst que organiza o evento local.

**Art. xº.** Compete à PRAE a programação híbrida por meio de ações on-line que garantam o sentido de unidade e pertencimento, assim como visitas presenciais da Pró-Reitoria às unidades administrativas.

**Art. xº.** Compete às unidades administrativas a organização de evento local para a recepção acadêmica e/ou afins sempre envolvendo seus cursos, a comunidade interna e externa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



## CAPÍTULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

**Art. x** Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE):

I. Organizar, propor, acompanhar e divulgar as ações integrativas da UNEMAT.

II. Assessorar as equipes das unidades administrativas nas ações propostas.

III. Orientar os CAEst e os NIAD quanto ao planejamento, seleção e acompanhamento por meio de estudos, análises e relatórios, das ações do Programa de Integração Estudantil (PIEst) e dos estudantes.

**Art. x** Compete às unidades administrativas:

I. Implementar o CAEst e o NIAD por meio de aprovação do Colegiado Regional.

II. Designar Comissões Especiais para ações no âmbito do PIAEst, se necessário.

III. Divulgar o conteúdo e a operacionalização das Ações de Integração Estudantil.

IV. Informar à PRAE sobre as ações realizadas no âmbito do PIAEst.

## CAPÍTULO VII

### DAS DENÚNCIAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. x** Será instaurado procedimento disciplinar para apuração de casos de omissão, apresentação de documentos falsos ou prestação de informações inverídicas com a finalidade de



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes referentes à concessão de auxílios e de bolsas.

**Art. x** racismo, assédio, etc.

**Art. x** A instauração de procedimento disciplinar é regida pela Normatização Acadêmica, conforme resolução específica que traça a dinâmica a ser adotada quando do cometimento de uma infração disciplinar por um estudante.

**§1º.** Toda notícia de infração disciplinar deverá ser apurada, dando-se oportunidade para que os envolvidos se manifestem e se defendam.

**§2º.** Recebida uma notícia de cometimento de infração disciplinar por um estudante, o Colegiado de Curso constituirá uma Comissão Disciplinar Processante, a ser formada com um membro de cada segmento, que passará a cuidar do caso.

**§3º.** A Comissão Disciplinar Processante analisará as provas eventualmente produzidas, ouvirá testemunhas, se for necessário, e também, em data e hora estabelecidas, ouvirá os envolvidos na quizila.

**§4º.** Sob hipótese alguma aconselhamos acareações, ou a adoção de quaisquer outras medidas que possam colocar quem quer que seja em situação vexatória.

**§5º.** Comprovado o cometimento de infração disciplinar, a depender da gravidade do ato, a Comissão Disciplinar Processante emitirá parecer circunstanciado, com a indicação da medida a ser aplicada.

**§5º.** Poderão ser aplicadas, não cumulativamente, as seguintes medidas:

I - advertência oral (competência do CAEst);

II - advertência escrita (competência do Colegiado de Curso);

III - suspensão (competência do Colegiado Regional);

IV - desligamento (competência do CONEPE).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



**§6º.** Na aplicação das medidas é importante não punir duas ou mais vezes a mesma pessoa pelo mesmo fato (bis in idem), bem como se atentar aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesse sentido, não há que se aplicar uma reprimenda, cujo impacto seja superior ao da infração disciplinar cometida.

**§7º.** O parecer circunstanciado emitido pela Comissão Disciplinar Processante deverá ser encaminhado, a depender da medida indicada, à esfera administrativa competente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. x** Os casos omissos na presente Resolução, bem como os casos excepcionais, serão resolvidos pela PRAE.

**Art. x** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. x** Revogam-se as Resoluções nº 19/2013-CONSUNI, nº 020/2013-CONSUNI e nº 21/2013-CONSUNI e demais disposições em contrário. (de auxílios de participação de eventos - RESOLUÇÃO Nº 009/2022 - CONSUNI homologa a **RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – AD REFERENDUM DO CONSUNI**)

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.